



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABAI/RS E A EMPRESA COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TABAI/RS** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, na cidade de Tabai/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 1021741051, expedida pelo SJS/RS, e CPF nº 329.409.390-04, doravante denominado CONTRATANTE, e **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.654.547/0001-99, sediada na Avenida Fernando Ferrari, nº 5999, em Porto Alegre/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marcia Mottola Dihl Cardozo, portadora da Carteira de Identidade nº 3027365323, expedida pela CI SSP/RS, e CPF nº 608.208.020-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação indireta em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) para execução de obra de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., terraplenagem, micro drenagem, sinalização horizontal/vertical e acessibilidade na rua Leonel Rodrigues do Nascimento (Trecho 1B), neste município, extensão de 720 m e área de 5.040 m², em conformidade com o Memorial Descritivo, projeto, planilha quantitativa e orçamentária, e cronograma físico financeiro em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente edital.

1.2. A execução deverá se dar conforme informações contidas no projeto básico, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Código de Obras Municipal e outras vigentes no país aplicáveis a cada caso.

1.3. Os recursos para execução da obra objeto da presente licitação são provenientes do Contrato de Financiamento junto ao BRDE nº RS-80.141/BNDS/AUT-SLIC-SBTX SETPUB D10.

1.4. Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Tabai.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços e vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço estabelecido é de **R\$1.192.876,27** (um milhão, cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

3.2. Corresponde ao preço da mão de obra, o valor de R\$ 119.203,51 (cento e dezenove mil duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), e aos materiais o valor de R\$ 1.073.672,76 (um milhão, setenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: Secretária Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1.200 – Pavimentação e Micro Drenagem operação de Crédito BRDE

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 1089 – 941 – Obras e instalações

Órgão: Secretária Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 1.003 – Abertura, Pavimentação, Construção de meio fio nas ruas

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 0001 – 205 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras acerca da exigência de garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tabai/RS, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.
Márcia Mottola Dihl Cardozo – Sócia Administradora
CONTRATADA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"